

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 25652786/2025 - SAP.LCT

Joinville, 02 de junho de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RADIOLOGIA

IMPUGNANTE: UNIVEN LTDA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Univen Ltda** (documento SEI nº 25611262), contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 170/2025, do tipo Menor Preço Unitário e por Lote, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de radiologia.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 28 de maio de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 12.1 do Edital.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **Univen Ltda** apresentou impugnação ao Edital contra a organização em lote único dos filmes de radiologia (itens 1, 2 e 3) e dos itens 4 e 5, alegando que nem todos fornecedores de filmes de radiologia trabalham com os outros itens.

Dessa forma, visando a ampliação da concorrência, sugere o desmembramento do lote, colocando os itens 1, 2 e 3 em lote distinto dos itens 4 e 5.

Ao final, requer que a impugnação seja julgada procedente e que a alteração sugerida seja realizada, com posterior republicação do Edital.

IV - DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **Univen Ltda**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prescreve, *in verbis*,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou, na data de 28 de maio de 2025, a análise dos apontamentos trazidos ao setor requisitante, por meio do Memorando SEI nº 25611277/2025 - SAP.LCT.

Nestes termos, na data de 2 de junho de 2025, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 25620637/2025 - SES.UAD.ACM, assinado pelo Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnaldo Boege Junior, pela Diretora Executiva da Secretaria da Saúde, Sra. Jucelita Cardozo Colagrande e pelo Coordenador da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, Sr. Ivosney João Leite Bueno, conforme transcrição apresentada a seguir,

Em suma, a empresa UNIVEN LTDA solicita que o lote 1 seja desmembrado, justificando "...que não são todos os fornecedores de filmes de Raio X que trabalham com os demais itens solicitados. Vislumbrando a ampla concorrência, SUGERIMOS o desmembramento dos itens supramencionados, separando-os dos outros itens e inserindo-os em lote distinto..."

Em resposta, após reanálise dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 (lote 1) do edital, verificamos que a Secretaria da Saúde e o Hospital São José realizaram um processo de atualização das tecnologias de exames por imagem, reduzindo a necessidade de insumos radiológicos. A substituição dos equipamentos analógicos de raio-x pelos digitais foi finalizada, e por este motivo, os últimos empenhos dos referidos insumos ocorreram nos anos de 2023 e 2024, onde o Hospital manteve a aquisição dos itens no presente processo por haver ainda um equipamento que necessitava de tais insumos, porém, este já foi substituído recentemente.

Considerando, portanto, o desuso dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 ocasionado pelo avanço das novas tecnologias, solicitamos a anulação do lote 1 do presente processo e a continuidade para a aquisição dos demais itens.

Diante do exposto, verifica-se que a área técnica solicita a anulação do lote 1, formado pelos itens 1, 2, 3, 4 e 5, considerando a substituição dos aparelhos de raio-X analógicos por aparelhos digitais, os quais não utilizam os insumos elencados nos itens em questão.

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, considerando a manifestação da área técnica, a alternativa mais vantajosa para a Administração se configura na anulação do lote 1 do Edital.

Deste modo, será anulado o lote 1, conforme documento SEI nº 25651922/2025 - SAP.LCT.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação **ANULAR** o lote 1 do presente certame.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2025, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/06/2025, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/06/2025, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25652786** e o código CRC **90EAC770**.